PROPOSTA DE TRABALHO
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI

1. O ESCRITÓRIO

O escritório de advocacia **Rômulo Mendes Sociedade Individual de Advocacia**, surge com uma proposta arrojada de escritório de advocacia. Desde o relacionamento com os clientes até a gestão de equipe, esta banca diferencia-se pela criação de um ambiente estimulante de trabalho e pela excelência na prestação de seus serviços jurídicos. Entendemos que este deva ser o caminho para consolidarmos uma referência jurídica nos setores em que atuamos.

2. ÁREAS DE ATUAÇÃO

O escritório **Rômulo Mendes Sociedade Individual de Advocacia** atua em diferentes campos do **direito público municipal,** de modo a oferecer soluções legais, transparentes, rápidas, eficientes e com o melhor custo-benefício para seus clientes.

Assim, objetivando sempre proteger a transparência e a moralidade e apresentar um resultado de alta qualidade, os profissionais sempre trabalham em equipe, independente da região geográfica onde estejam localizados. Para tanto, utilizam diferentes métodos de comunicação oferecidos pela tecnologia de hoje. Essa permanente interação entre seus advogados, consultores e colaboradores permite a promoção dos mais variados temas, garantindo que os interesses de seus clientes estejam sempre resguardados. Com efeito, torna-se imperioso ressaltar que a Administração Pública notabiliza-se pela alta complexidade das questões jurídicas que apresenta. Em um cenário globalizado, onde a informação trafega em segundos, as soluções devem ser rápidas, seguras e precisas.

Seguindo, conhecer a realidade do município, sua cultura, seus valores e, especialmente, as metas de seu gestor, é condição *sine qua non* para que se possa entender os problemas e oferecer as melhores soluções, sempre prezando pela superação das expectativas, principalmente no tempo de resposta. Nessa linha, acreditamos que conhecimento do cliente, eficiência e atendimento qualificado, longe de serem diferenciais, constituem premissas básicas de atuação.

Focados em resultados, desenvolvemos todos os trabalhos na forma de projetos, com estabelecimento de objetivos bem definidos e sintonizados com as necessidades e a realidade do cliente. Por outro lado, contemplamos a relação custo-benefício como elemento relevante na execução das tarefas. Desta feita, é importante se mencionar que para o enfrentamento de questões de particular complexidade ou relevância, as quais excedem a habilidade do advogado de formação jurídica geral, é imperioso o aconselhamento por profissional especializado. Neste sentido, destaca-se que a falta de um aconselhamento jurídico adequado enfraquece a administração pública em geral, e, para suprir tal lacuna, que oferecemos nossos serviços.

Por fim, insta esclarecer a possibilidade manifesta da contratação do escritório **Rômulo Mendes Sociedade Individual de Advocacia**, já que se encontra incluso nos casos de inexigibilidade de licitação, especialmente aqueles contidos no **art. 74, III, "c" da lei 14.133/21**, para a realização de serviços jurídicos, de natureza técnica e singular, por profissional de notória especialização.

3. ESTRUTURA MODERNA PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O escritório **Rômulo Mendes Sociedade Individual de Advocacia** apresenta uma estrutura diferenciada e adequada para atender e resolver toda a

demanda judicial que o município venha a possuir. E mais, o escritório apresenta um corpo de advogados associados que auxiliam na elaboração das orientações, projetos de lei, parecer, decretos e soluções das demandas judiciais e administrativa existente, bem como, de todas as **fases para habilitação e certificação do município no ICMS Ecológico, com resultados comprovados.**

4. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DO ESCRITORIO RÔMULO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Inicialmente, é importante se esclarecer o conceito de notória especialização exigido pela legislação pátria. A **especialização** consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos, pós-graduação e especialmente a prática no meio em que atua.

A **notoriedade** significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização. Clarificado o que seria notória especialização, demonstra-se que os profissionais formadores da banca de Advogados do Escritório **Rômulo Mendes Sociedade Individual de Advocacia** apresentam qualificação técnica diferenciada e vasta experiência na atuação no que concerne à administração pública e habilitação e certificação do município no ICMS Ecológico com resultados comprovados. Assim, demonstremos:

Os advogados que compõe a banca da sociedade em sua maioria possuem vasta experiência na atuação com a **administração pública**. O Sócio Rômulo de Sousa Mendes é especialista em Direito Civil e Processo Civil, Mediação de Conflitos e Docência Superior, Direito Eleitoral e Direito Público Municipal, além de Assessor Parlamentar na Assembleia Legislativa do Piauí e Assessor Legislativo na FUNART/PI. Os demais advogados associados apresentam vasta experiência no âmbito do direito público e administrativo.

Diante das atribuições acima elencadas e referente a todos os integrantes do Escritório **Rômulo Mendes Sociedade Individual de Advocacia**, é de fácil percepção a grande atuação destes a área objeto da proposta de contratação, diferenciando-os do restante dos profissionais atuantes na mesma área em nosso Estado do Piauí, com resultados já comprovados na habilitação e certificação no Selo Ambiental dos municípios do Estado do Piauí.

4.1. INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RÔMULO DE SOUSA MENDES, possui graduação em Direito Centro de Ensino Universitário de Teresina (2010), especialização em Docência Superior pela Universidade Estadual do Piauí (2011), especialização em Direito Civil e Processo Civil (2013) e em Mediação de Conflitos e Resolução de Conflitos (2019), ambos pela Escola do Legislativo da ALEPI, especialização em Direito Eleitoral e Direito Público Municipal (2024) pela Escola Superior de Advocacia do Piauí – ESA PIAUÍ e Mediador Extrajudicial pela OAB/PI. Membro da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da OAB/PI. Atualmente é Assessor Parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e Assessor Jurídico na FUNART/PI. Sócio Proprietário.

ATALIBA FELIPE SOUSA OLIVEIRA, Advogado inscrito na OAB/PI nº. 15.735, especialização em Direito Civil e Processo Civil pela Escola do Legislativo da ALEPI, especialização em Direito Eleitoral e Direito Público Municipal (2024)

pela Escola Superior de Advocacia do Piauí – ESA PIAUÍ. Membro da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da OAB/PI. Advogado Associado.

MARCOS VINICIUS DO AMARAL OLIVEIRA, Advogado inscrito na OAB/PI nº. 10.559, especialização em Direito do Trabalho e Previdenciário, especialização em Direito Eleitoral e Direito Público Municipal (2024) pela Escola Superior de Advocacia do Piauí – ESA PIAUÍ, vasta experiência em Gestão Pública. Membro da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da OAB/PI. Advogado Associado.

FRANCISCO WYLLAMS DE ASSIS ABREU, técnico agrícola pelo IFPI, Especialista em Agricultura de Baixa Emissão e Carbono pela UNIVASF, com forte atuação em diversos municípios na temática do Icms Ecológico.

5. PROPOSTA DE TRABALHO NO ICMS ECOLÓGICO

O **ICMS Ecológico** é um mecanismo tributário que possibilita aos municípios acesso a parcelas maiores que àquelas que já têm direito, dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais. No Piauí, o ICMS Ecológico foi criado pela **Lei Estadual nº 5.813** de 03 de Setembro de 2008, visando beneficiar municípios que se destaquem na proteção ao meio ambiente, assim como, o **Decreto Estadual nº 24.288** de 29 de dezembro de 2025, que Dispõe sobre o procedimento para a certificação do Selo Ambiental destinado aos municípios, em regulamentação à Lei Ordinária nº 5.813, de 03 de dezembro de 2008 (Lei do ICMS Ecológico), e revoga o Decreto Estadual nº 19.042, de 22 de junho de 2020, possibilitando o recebimento de recursos do ICMS do Estado aos municípios que atenderem aos requisitos da lei por estarem desenvolvendo ações para a melhoria da qualidade de vidas, através da promoção de políticas públicas e ações de gestão ambiental.

Com isso, a proposta de trabalho consiste em prestar serviços especializados, visando a **HABILITAÇÃO** e **CERTIFICAÇÃO** no **SELO AMBIENTAL** incrementando a receita do município. Além disso, o trabalho visa ainda, subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos de certificação e assessorar os gestores das pastas envolvidas, através de um trabalho Intersetorial (*meio ambiente, educação, saúde e infraestrutura*). O escritório será responsável, pela adequação legislativa, orientações dos órgãos sobre as ações a serem desenvolvidas realizando e promovendo consultoria e assessoria jurídica para obtenção do Selo Ambiental. Desta forma, a proposta será feita na seguinte forma:

a) Prestação dos serviços à **Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí-PI** visando a **Habilitação e Certificação** junto à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** para obtenção do **Selo Ambiental** (**ICMS Ecológico**), incrementando a receita de transferência do ICMS, subsidiando as instâncias administrativas na instrução dos processos de certificação, assessorando os gestores das pastas envolvidas (*meio ambiente, educação, saúde e infraestrutura*), propondo ação judicial, quando for o caso. Fixando, para tanto, o valor mensal de **R$ 4.000,00** (*quatro mil reais*).

5.1. MUNICÍPIOS CERTIFICADOS NO ICMS ECOLÓGICO 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025 POR ASSESSORIA DO ESCRITÓRIO RÔMULO MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Uruçuí, Angical do Piauí, Novo Oriente do Piauí, Barra D'Alcântara, Ribeira do Piauí, São Braz do Piauí, Coivaras, Arraial, Canavieira, Curimatá, Colônia do Gurguéia, Nova Santa Rita, Bela Vista do Piauí.

É a proposta que submetemos para apreciação.

Teresina-PI, 01 de julho de 2026.

SOUSA & MENDES
Advocacia

ROMULO DE SOUSA MENDES

Assinado de forma digital por ROMULO DE SOUSA MENDES

RÔMULO DE SOUSA MENDES

OAB/PI nº 8.005

(86) 9 9941-9276 / 9 9839-6765
romulomendesadvassociados@gmail.com
Rua Picos, nº. 3094 - Monte Castelo - Teresina/PI - CEP: 64.016-280